CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. PMC/025/2013

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, e como CONTRATADA, R&A Locações, Serviços e Eventos Ltda, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 516, bairro centro, CEP: 35.970-000, na cidade de Barão de Cocais inscrita no CNPJ sob o nº. 10.356.949/0001-82, neste ato representada por Rodrigo Marques de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-7.442.150-SSP-MG e do CPF nº 005.964.196-78, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação e organização de aproximadamente 36 shows, através de empresa prestadora de serviços na área de produção de shows artísticos músicos-culturais para se apresentarem em inauguração de obras públicas e ou eventos culturais, institucionais e ou de utilidade pública do município até 31 de dezembro de 2013, conforme programação prevista no Anexo I do Edital.

1.2. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura de Congonhas, sob a gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos, devendo o serviço ser prestado em dia, hora e local previamente determinados pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC 44/2013, Pregão nº. PMC/014/2013 e Processo Administrativo nº. PMC/0126/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 595.000,00(quinhentos e noventa e cinco mil reais), sendo a taxa administrativa 0,01%.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, desde que apresentada a nota fiscal / fatura, acompanhado da Certidão Negativa junto ao

INSS e do CRF do FGTS; se a CONTRATADA for sediada no município de Congonhas deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº. MPS/SRP nº. 003 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão de obra e o valor correspondente ao material.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 48/2013

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

6.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA.

6.4. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura de Congonhas, sob a gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos, devendo o serviço ser prestado em dia, hora e local previamente determinados pela Secretaria de Comunicação e Eventos, especificado na Autorização de Serviços expedida pelo Departamento de Compras.
6.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, do Município de Congonhas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA:

7.1. Compete a Contratada:
7.1.1. Manter a integridade física de todos os membros e acompanhantes dos grupos, através da contratação de segurança especializada para tal evento.

7.1.2. Realizar os shows dentro dos horários previstos no contrato, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em conseqüência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral aos CONTRATADOS e seus acompanhantes.

7.1.3. Efetuar os pagamentos das bandas e/ou artistas contratados no ato da prestação dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas administrativas para a realização do evento, como solicitação de alvará, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, recolhimento de tributos antecipados por estimativa conforme as disposições do Código Tributário do Município.

7.1.5. A CONTRATADA será responsável, na consonância do contrato, por danos materiais e morais que venham a causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

7.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de limpeza do palco antes, durante e após o evento.

7.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de artistas/bandas que representa com exclusividade no ato da contratação e sempre que houver alterações para inclusão ou exclusão de artista/bandas.

7.1.8. Os serviços serão prestados em eventos culturais e institucionais, podendo sofrer modificações de acordo com as necessidades do Município.

7.1.9. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de cachê, hospedagem, transporte, alimentação e camarim dos artistas, além da organização do evento.

7.1.10. Ficará a cargo da CONTRATADA composição interna do camarim conforme exigência da banda/artista, bem como transporte e hospedagem dos mesmos.

7.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar todos os números artísticos de acordo com o especificado na autorização de serviço.

7.1.12. Anexar à nota fiscal a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

7.1.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

7.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar para cada show a ser realizado orçamento de pelo menos 03(três) artistas/banda/dupla do mesmo nível e estilo musical.

7.4. É de responsabilidade da licitante adjudicatária a disponibilidade dos equipamentos necessários para a apresentação dos shows.

8. CLÁUSULA OITAVA: **Caberá à CONTRATANTE:**

8.1. Montagem de palco, camarim, sistema de sonorização e segurança.

8.2. Fornecer quando for necessário, as credenciais de acesso para toda a equipe de trabalho, formada por técnicos, músicos e seguranças.

8.3. Proibir que terceiros profissionais ou não, procedam a gravação e filmagens da apresentação dos shows.

8.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE especificar na autorização de serviço o tipo de show apropriado para a ocasião.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato sem ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento da quantidade dos shows em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.
11.2. O disposto no item 11.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
11.3. Pelo atraso injustificado de execução de show fixado na Autorização de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:
a) Caso a Banda/Artista atrase o início previsto para a realização do show de 40 a 90 minutos a CONTRATADA pagará multa no percentual de 10% sobre o valor da Autorização de Serviços;
b) Caso a Banda/Artista atrase o início previsto para a realização do show de 90 a 150 minutos a CONTRATADA pagará multa no percentual de 15% sobre o valor da Autorização de Serviços;
c) Caso a Banda/Artista atrase o início previsto para a realização do show por prazo superior a 150 minutos, a CONTRATADA pagará multa no percentual de 10% sobre o valor total do contrato, reservando a CONTRATANTE a opção entre a não realização do show e a devolução dos valores recebidos antecipadamente acrescido da multa ou a realização do show com atraso mais o pagamento da multa.
11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
11.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
11.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
11.7. Caso o Show não se realize por algum fato decorrente de obrigação não cumprida pela CONTRATANTE, será devido à CONTRATADA valor correspondente a 30% do valor previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. PMC/014/2013.

12.2. Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, desde que apresentada a nota fiscal / fatura, acompanhada da Certidão Negativa junto ao INSS e o CRF do FGTS; se a CONTRATADA for sediada no município de Congonhas deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Municipal.

12.3. Poderá haver alterações com relação à programação dos eventos constantes no objeto deste Edital, de acordo com a necessidade da Contratante.

12.4. A CONTRATADA deverá efetuar a oferta da taxa de administração pretendida em

percentual, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, que incidirá sobre o valor total orçado, remunerando integralmente todos os serviços prestados pela CONTRATADA, incluídos todos os seus custos e quaisquer outros encargos incidentes.

12.5. Aos atos administrativos pertinentes a esta licitação poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos a eles inerentes, previstos nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de junho de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rodrigo Marques de Oliveira
R&A Locações, Serviços e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.